

UNIÃO ESTÁVEL: IMPLICAÇÕES TEÓRICAS

CAMILA DE OLIVEIRA BELONI – BOLSISTA UEMS¹
LÍDIA MARIA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA – ORIENTADORA²

¹Estudante do Curso de Direito da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba; E-mail: mila_beloni@hotmail.com

²Professora do Curso de Direito da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba

Área Temática da Pesquisa: Família

RESUMO

A união estável é reconhecida como entidade familiar entre o homem e a mulher configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família prevista na Constituição Federal/1988 e no Código Civil/2002. O presente trabalho tem como objetivos revisar a bibliografia existente a respeito de famílias constituídas por casais que vivem em união estável; compreender a atual organização doméstica dessas famílias; averiguar como um de seus membros vivenciam a presente união e extrair as divergências e convergências entre os pontos de vista dos diferentes autores estudados durante a pesquisa. A metodologia terá como base a pesquisa bibliográfica. O material está sendo coletado por meio de levantamento de textos teóricos a respeito da temática pesquisada, de consultas em artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados na biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS – Unidade Universitária de Paranaíba. O trabalho está sendo resumido e fichado.

PALAVRAS-CHAVES: Entidade Familiar. Organização Doméstica. Convivência.

INTRODUÇÃO

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que se deu a ampliação do conceito de entidade familiar para efeitos da proteção do Estado (BIANCO, 2007). Agora, é reconhecida como entidade familiar e não apenas a família oriunda do casamento civil, e também, a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes foram expressamente incluídas no texto constitucional, que lhes estende a proteção estatal (BIANCO, 2007).

A união estável é reconhecida como entidade familiar entre o homem e a mulher configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família prevista na CF/88 e no Código Civil de 2002 (CC/02).

A definição da vivência em comum entre o homem e a mulher foi alterada por um elemento jurídico, o qual, em sintonia com a CF/88, utiliza a expressão união estável em substituição ao termo concubinato (PEREIRA, 2002), retira a união estável

da categoria de concubinato e a introduz dentro de um conceito atual de família (PEREIRA, 2002).

Embora o reconhecimento da união estável tenha representado um avanço substancial no campo da cidadania, na medida em que assegura aos conviventes – especialmente às mulheres – direitos anteriormente concedidos somente às pessoas casadas. De acordo com alguns juristas o casamento ainda permanece do ponto de vista legal como paradigma familiar (ENNES, 2007).

A união estável, mesmo sendo uma forma de relação conjugal existente no plano social desde a antiguidade, o seu reconhecimento como entidade familiar é um fenômeno jurídico novo, que trouxe implicações para o âmbito da vida em comum. Podemos afirmar que a legalização da união estável e, especialmente, as implicações decorrentes da nova realidade social que ela passou a constituir representam uma das principais mudanças ocorridas atualmente no âmbito da conjugalidade (ENNES, 2007).

A presente pesquisa tem como objetivos revisar a bibliografia existente a respeito de famílias constituídas por casais que vivem em união estável; compreender a atual organização doméstica dessas famílias; averiguar como um de seus membros vivencia a presente união e as divergências e convergências entre os pontos de vista dos diferentes autores estudados durante a pesquisa.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia adotada teve como base o levantamento bibliográfico de textos teóricos a respeito da temática pesquisada. O referido estudo tem como base central a revisão da bibliografia em relação ao tema, o qual foi pesquisado através de consultas em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados na biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

O material localizado está sendo selecionado e fichado. A análise dos dados será descritiva e interpretativa do material coletado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Verifica-se desde os primórdios, que o casamento de fato sempre existiu. Para os povos das civilizações antigas, o matrimônio era contraído por meio de um contrato, porém celebrado através de diferentes formas em cada civilização.

Na época romana, acreditavam que o matrimônio não era contraído através de um contrato, mas que surgia devido a um fato social, nascido da união de um homem e de uma mulher, com afeição marital em ambos, devendo perdurar por todo relacionamento. Caso desaparecesse a afeição extinguiu-se o vínculo matrimonial.

Já os canonistas acreditavam que o matrimônio era um ato jurídico entre um homem e uma mulher com a finalidade de constituir uma família legítima. Ou seja, o matrimônio voltava a ser tido como contrato, com o consentimento de vontade de ambas as partes.

Portanto, observa-se que os romanos e os canonistas pensavam de maneira oposta, pois para os primeiros o casamento nascia de um fato social, de duas pessoas se unirem com um objetivo, enquanto que para o segundo, o matrimônio surgia através de um contrato expressando o mútuo consentimento de se unirem.

Outro ponto fundamental que diferencia os dois é em relação à dissolução do matrimônio. A separação no direito canônico não importava na dissolução do vínculo, apenas ocorria uma separação, ficando os nubentes ainda obrigados ao dever de fidelidade um para com o outro, e esta separação decorria de um ato judiciário da autoridade religiosa. Enquanto que para os romanos haveria a dissolução do matrimônio, decorrente de certas causas como a morte, porém constituía um ato privado, podendo a parte recorrer à autoridade judiciária.

Na época do império, a única forma de casamento reconhecida era o religioso, visto que o catolicismo era a religião oficial. Porém, no período republicano houve a separação da Igreja e do Estado, com isso o Estado instituiu o casamento sob registro civil, e logo adiante a possibilidade do casamento ser religioso com efeitos civis. Devido a esta exigência de formalidades, a população buscou uma nova forma de união, voltando a existir o casamento de fato.

Quanto ao concubinato, sempre existiu desde a antiguidade, visto que também é uma espécie de casamento de fato. Porém nesta época surgiu como união de pessoas de classes inferiores, não gerando direitos às mulheres e suas proles. Logo isso mudou e passou a ser reconhecido como união geradora de efeitos legais.

No Brasil, o surgimento do concubinato foi devido o Estado se separar da Igreja e instituir o casamento sob registro civil. Sendo assim, o casamento somente religioso não era válido, restando as pessoas o concubinato, única forma de pessoas livres e desimpedidas contraírem novas relações, também para as pessoas que estavam

desquitadas, sendo que estas não poderiam contrair outro matrimônio. Era então a única forma que lhes restavam.

Em relação a união estável, o primeiro passo tomado para legalizá-la, dado entre nós, foi o Decreto-lei n.4.737, de 24 de setembro de 1942, dispondo sobre o reconhecimento dos filhos naturais.

Entende-se que a união estável recebe esta denominação pelo fato o legislador do texto constitucional substituir o termo concubinato puro pela expressão união estável, buscando inaugurar uma nova era de compreensão aos conviventes. Com isso o termo concubinato apenas fica relacionado com o concubinato de forma impura ou adúlterina, o qual sempre foi refutado.

Cabe ressaltar finalmente, que hoje a união estável está inserida na CF/88, mas os elementos que permitem conceituá-la surgem com as Leis n^{os} 8.971, de 1994 e 9.278 de 1996 e no artigo 1.723 e seguintes do CC/02.

No momento, os dados da pesquisa bibliográfica já estão na fase final e o material localizado está sendo resumido e fichado de forma interpretativa, a fim de chegar ao máximo do objetivo de analisar os pontos controvertidos e semelhantes entre diferentes autores, bem como de analisar a real situação da convivência dos casais.

AGRADECIMENTOS

À UEMS, bem como a PROPP, pela oportunidade dada aos alunos para desenvolverem suas pesquisas, de forma a ajudar no crescimento cultural e pessoal de cada um.

Em especial aos meus pais, por estarem ao meu lado nos momentos mais difíceis.

REFERÊNCIAS

BIANCO, Tatiani. **Os direitos sucessórios na união estável**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 52, 30/04/2008 [Internet] Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2537>. (último acesso em: 22/09/2009).

ENNES, Patrícia. **A união estável como família e sua relação com o casamento: representações sociais de homens e mulheres casados**. Np. Disponível em <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab_completo_215.pdf> . (último acesso em: 18/09/2009).

PEREIRA, R. Da União Estável. In: DIAS, M B. e PEREIRA, R. da C (Coord.). **Direito de família e o novo Código Civil**. 2a ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2002.